



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2023)
Processo nº 09/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024

1) OBJETO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para contratação de empresa do ramo pertinente para realização de Formação Continuada e reestruturação dos planos de estudos para o ano de 2024, no total de 40 (quarenta) horas.

2) JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui uma política de formação para os profissionais de educação que é realizada todos os anos através da Formação Continuada, processo que contribui na melhoria do processo de ensino-aprendizagem, e é uma estratégia da meta 7 do Plano Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, buscando oferecer sempre o melhor aos seus professores, pois acreditamos na educação de qualidade e oferecer formação específica na área da Educação Infantil e reestruturação dos planos de estudos é o objetivo desta secretaria.

- ✓ Organização do DOMEI pelas assessoras pedagógicas a partir do que foi elaborado no Encontro com as professoras (8h);
- ✓ Encontro de 8h com as professoras de Educação Infantil para elaboração do DOMEI;
- ✓ Conforme a temática escolhida no último encontro;
- ✓ Materiais e Materialidades (combinar com as professoras ao decorrer do ano);
- ✓ Verificar o que os professores conseguiram planejar a partir da temática da última formação e apoiar novas construções;
- ✓ Grafismo na Educação Infantil;
- ✓ Apoiar as professoras na escrita de relatórios/portfólios/mini histórias/etc;
- ✓ Elaboração de registros de aprendizagem;
- ✓ Apoiar na construção de registros para tornar visível a intencionalidade pedagógica;
- ✓ Observação e Registro;
- ✓ Apoiar as professoras no que já construíram (conforme o tema da última formação);
- ✓ Planejamento na Educação Infantil (Sessão e Contexto).

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o Art. 37 XXI da Constituição Federal:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Vale lembrar que o procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas também, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu Art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata sobre os casos de inexigibilidade de licitação.

Assim, com base no Art. 74, III, "c" e "f", da Lei 14.133/2021, o processo será processado mediante o procedimento de inexigibilidade, que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Desta forma, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a inexigibilidade de licitação, onde a empresa **DOCÊNCIA EM CONSTRUÇÃO CONSULTORIA PEDAGÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.506.729/0001-59, estabelecida na Rua Angelo Milani, nº 324, Bairro Aparecida, no município de Frederico Westphalen/RS** foi escolhida porque é do ramo pertinente, preenche todos os requisitos de habilitação, e comprovou possuir larga experiência na prestação do serviço contratado, demonstrada através



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

dos atestados de capacidade técnica apresentados, que indicam a execução do serviço com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência.

Além disso, as profissionais designadas pela empresa para execução dos serviços possuem igualmente, larga experiência na prestação de serviços desta natureza, além de possuírem formação compatível e vasto currículo, o que a qualifica para as demandas propostas pela Administração.

3) JUSTIFICATIVA DO PREÇO OFERTADO

No tocante ao preço ofertado, foram acostados contratos firmados pela empresa escolhida com outros órgãos públicos com objetos semelhantes ao ora licitado, os quais demonstram que o preço ofertado é o praticado pela empresa no mercado. Vejamos:

Preço 01 - R\$ 18.750,78 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos):

Em Consulta ao LicitaCon localizamos um contrato realizado com o município de Humaitá/RS (Contrato nº 33/2023, Processo de Inexigibilidade nº 4/2023)¹, valor atualizado pago somente para a formação continuada;

Preço 02 - R\$ 13.832,64 (treze mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos):

Em Consulta ao LicitaCon localizamos um contrato realizado pelo Município de Boa Vista das Missões/RS (Contrato nº 948/2023, Pregão Presencial nº 14/2023)² com carga horária de 28 (vinte e oito) horas, valor este atualizado pago somente para formação continuada.

A empresa contratada também apresentou notas fiscais referente a formações continuadas realizadas em outro município, o que comprova que o preço cobrado é o preço praticado no mercado.

Conforme consta na proposta, para as formações a carga horária total será de 20 (vinte) horas mais leituras complementares, com temas que foram pensados estrategicamente, aliando teoria e prática, tendo potencial para impulsionar as mudanças necessárias no cotidiano docente e dar continuidade às aprendizagens já elaboradas nos encontros formativos do ano de 2022 e 2023. Para as assessorias pedagógicas para os professores de Educação Infantil na construção do seu planejamento com as crianças estão organizadas 04 (quatro) horas por assessoria, totalizando 20 (vinte) horas anuais, que serão intercaladas mês a mês com os encontros formativos. Desta forma, pelos serviços de formação continuada mais assessoria pedagógica será pago o valor total de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais), totalizando R\$ 2.269,10 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais com dez centavos) por mês, a serem pagos em 11 (onze) parcelas.

1

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:968480,28&cs=14CyDfZXWv8qY6dGG1gOuXv8u4fc

2

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1010367,28&cs=1hi6IOXn-Pu11F10c6Se9gyLPnAs



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Assim, pode se concluir que os preços praticados são de mercado, valores que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado.

Diante disso, o custo total estimado para a contratação é de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais).

4) COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, conforme se verifica da dotação orçamentária constante do Documento de Formalização de Demanda.

5) PARECER JURÍDICO:

O parecer jurídico, em anexo, opinou pela legalidade da contratação direta, nos termos do Art. 74, III, “c” e “f”, da Lei 14.133/2021.

6) AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Nos termos do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e acolhendo o parecer jurídico, o Prefeito Municipal autorizou a contratação direta, considerando a forma e qualidade dos serviços prestados pela empresa **DOCÊNCIA EM CONSTRUÇÃO CONSULTORIA PEDAGÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.506.729/0001-59, estabelecida na Rua Angelo Milani, nº 324, Bairro Aparecida, no município de Frederico Westphalen/RS, com base no Art. 74, III, “c” e “f”, da Lei 14.133/2021.**

Humaitá/RS, 31 de janeiro de 2024.

Cristina Donato
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 134/2023